



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L e i n° 3.073, de 13 de dezembro de 1.999.

**Autoriza a cessão, em comodato, de imóvel que especifica, e dá outras providências.**

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 20 (vinte) anos, à **Polícia Militar do Estado de São Paulo - 2ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior**, direito real de uso sobre o imóvel, localizado na Avenida Carlos de Brito, desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e adiante descrito:- "Tem início no marco 01, este situado na divisa com a Avenida Carlos de Brito, Casa da Agricultura do Estado de São Paulo e a área descrição; daí, segue confrontando com a Avenida Carlos Brito com azimute 22°58' e distância de 1,45 metros até o marco 02; daí, segue confrontando com a Casa da Agricultura do Estado de São Paulo com as seguintes medidas:- 02-03= azimute 82°49' e distância de 41,80 metros / 03-04= azimute 170°59' e distância de 2,30 metros e 04-05= azimute 81°01' e distância de 44,62 metros; daí, segue confrontando com a Rua Projetada com azimute de 175°24' e distância de 72,08 metros até o marco 06; daí, segue confrontando com a Rua 10 com azimute 264°28' e distância de 91,58 metros até o marco 07; daí, segue confrontando com a Avenida Carlos de Brito com azimute 359°05' e distância de 69,43 metros até o marco 01, marco este que serviu de início e fim a presente descrição perimétrica perfazendo uma área de 6.318,33 m2 (seis mil, trezentos e dezoito metros e trinta e três decímetros quadrados)".

**Observação:-** "A área acima é constituída de três prédios: um com a metragem de 931,50 m2, outro utilizado para garagem com 165,00 m2, e um terceiro prédio (antiga Escola Eunice Salerno Zuppani) com 180,24 m2".

**Artigo 2º** - A cessão a que se refere a presente Lei é feita para que a referida Companhia utilize o imóvel para instalação de uma **Base Comunitária de Segurança, do Destacamento e do Alojamento da Polícia Feminina**, podendo inclusive proceder as necessárias adaptações, sempre respeitadas as normas técnicas legais, bem como executar outras obras complementares e que visem o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados à população.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia  
reprográfrica conforme original

21.06.2016

Fabrizio de Souza Hidalgo  
Coordenador de Redação Oficial  
e Registro de Atos



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 3.073, de 13/12/1999

fls. 2

**Artigo 3º** - No contrato a ser firmado entre as partes, constará cláusula expressa de reversão automática do imóvel cedido para o domínio público, com todas as benfeitorias existentes, no caso da citada Companhia vir a adotar finalidades adversas das suas antes do prazo previsto para o comodato.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 13 de dezembro de 1999.

*Sérgio Schlobach Salvagni*  
**Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

*Vera Lúcia Gibertoni Boschini*  
**Vera Lúcia Gibertoni Boschini**  
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-

Prefeitura Municipal de Taquaritinga  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia  
reprográfico conforme original  
21/06/2016  
*Fábio Luiz de Souza Hidalgo*  
Departamento de Secretaria e Expediente  
**Fábio Luiz de Souza Hidalgo**  
Coordenador de Redação Oficial  
e Registro de Atos